DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 13138/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10402/2018
PROTOCOLO	: 1931064
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA/MS
RESPONSÁVEL	: EDER UILSON FRANÇA LIMA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 39/2018
EMPRESAS ADJUDICADAS	: OS MOVIDOS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA – ME E ALESSANDRA FLORINDA ZANATTA RIBEIRO.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 97/2018
OBJETO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE TENDAS (TIPO PIRÂMIDE), TABLADOS, BANHEIROS QUÍMICOS, CAMAROTES, PALCOS (GRANDE/MÉDIO/PEQUENO), CAMARIM, TORRES DE DELEY, FECHAMENTO LATERAL E BALCÃO, SOM E ILUMINAÇÃO, PARA SEREM UTILIZADOS EM EVENTOS NO DISTRITO DE AMANDINA E NO MUNICÍPIO DE IVINHEMA/MS.
VALOR REGISTRADO	: R$ 177.484,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS. ATOS IRREGULARES. MULTA.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 97/2018 (1ª fase) e da Ata de Registro de Preços n. 39/2018 (1ª fase), celebrada entre o Município de Ivinhema/MS e as empresas adjudicadas: Os Movidos Promoções e Eventos Ltda – ME e Alessandra Florinda Zanatta Ribeiro, constando como ordenador de despesas o Sr. Eder Uilson França Lima, prefeito municipal.

A licitação tem por objetivo o registro de preços para eventual locação de tendas (tipo pirâmide), tablados, banheiros químicos, camarotes, palcos (grande/médio/pequeno), camarim, torres de deley, fechamento lateral e balcão, som e iluminação, para serem utilizados em eventos no Distrito de Amandina e no Município de Ivinhema/MS, no valor global de R$ 177.484,00 (cento e setenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais).

A Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios (DFCPPC) realizou a Análise ANA n. 9274/2019, entendendo pela irregularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 4ª PRC – n. 17950/2019, opinando pela irregularidade dos atos praticados, sugerindo, ainda, a aplicação de multa ao responsável, em razão da ausência de documentos obrigatórios, infringindo os comandos da Lei n. 8.666/93, c/c a Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época.

DA DECISÃO

Destaco que a "Lista dos itens" a serem licitados foram devidamente descritos no Anexo II do edital (peça 7 – f. 22/25) em atenção ao termo de referência e à planilha de especificações técnicas mínimas dos itens (peça 4), conforme determina o art. 40, § 2º, I, da Lei n. 8.666/93.

A equipe técnica da DFCPPC e o douto MPC observaram as seguintes impropriedades:

- ausência da decisão da autoridade competente (ordenador de despesas) acerca do recurso interposto pela empresa Marcelo de Oliveira Gomes, infringindo o que dispõe o art. 5º, III, do Decreto Municipal n. 168, de 12 de julho de 2007;

- ausência dos nomes dos servidores que atuarão especificamente como fiscal dos contratos provenientes do Pregão Presencial n. 97/2018 e da Ata de Registro de Preços n. 39/2018, infringindo os comandos do art. 67 da Lei n. 8.666/93.

A esse respeito, o responsável pelo órgão foi devidamente intimado por meio do Termo de Intimação INT – G. ODJ n. 10672/2019, contudo, não encaminhou a documentação obrigatória solicitada.

Ainda, registre-se que não fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro na Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época, c/c o art. 121, I, "a", do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, e a documentação relativa à formalização da ata (1ª fase), conforme preconizam o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e dos Contratos.

A remessa obrigatória foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época.

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **irregularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 97/2018 (1ª fase), realizado entre o Município de Ivinhema/MS e as empresas adjudicadas Os Movidos Promoções e Eventos Ltda – ME e Alessandra Florinda Zanatta Ribeiro,

constando como ordenador de despesas o Sr. Eder Uilson França Lima, prefeito municipal, com fulcro no art. 59, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **irregularidade** da formalização da Ata de Registro de Preços n. 39/2018 (1ª fase), consoante dispõe o art. 59, III, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, I, "a", segunda parte, do RITC/MS;

3. pela aplicação de **multa** ao responsável, Sr. Eder Uilson França Lima, prefeito municipal, inscrito no CPF sob o n. 390.231.411/72 na quantia de **50 (cinquenta) UFERMS,** em razão da ausência dos documentos obrigatórios, com supedâneo no art. 42, I, II, IV e IX, art. 44, I, ambos da LCE n. 160/2012 c/c o art. 185, I, "b", do RITC/MS, infringindo os ditames o art. 5º, III, do Decreto Municipal n. 168, de 12 de julho de 2007, c/c a Lei n. 8.666/93;

4. pela **concessão** do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis (art. 54 da LCE n. 160/2012) para o recolhimento da multa imposta no **item 3** junto ao FUNTC, comprovando nos autos, conforme o estabelecido no art. 83 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 185, § 1º, I e II, do RITC/MS, sob pena de cobrança executiva, nos moldes do art. 77, § 4º, da Constituição Estadual;

5. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 16 de outubro de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs